

O Sistema Político e o Direito  
Internacional:  
da Guerra dos Trinta Anos às Críticas  
da Contemporaneidade

Apresentação cedida, organizada e editada pelos profs.  
Rodrigo Teixeira e Rafael Ávila



**Objetivo: Análise das implicações da Paz de Vestfália para as relações internacionais, discutindo as suas contribuições para o sistema político e o Direito Internacional, bem como o seu lugar perante as críticas contemporâneas.**

**As guerras religiosas dos séculos XVI e XVII, e as ambições universais das dinastias Bourbon, Habsburgo e do Santo Império Romano-Germânico neste período, e os processos que levaram à assinatura dos Tratados de Vestfália em 1648.**



Os Tratados de Vestfália ultrapassaram as funções de frear a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) e promover a reorganização das unidades dos Estados no âmbito religioso; tornaram-se peça fundadora do *Sistema Internacional Moderno*.

Entre religiões e disputas dinásticas:  
Guerra dos Trinta Anos e Paz de  
Vestfália

Apresentação cedida, organizada e editada pelos profs. Rodrigo  
Teixeira e Rafael Ávila



A constituição dos Estados foi um período confuso e com muito derramamento de sangue na história da Europa. Sobretudo por causa de algumas questões, como:

1. As dinásticas;
2. A ambição de erguer impérios universais;
3. As disputas políticas da Contra-Reforma;
4. E as dificuldades da supressão da administração descentralizada dos príncipes.



**Destaca-se a Guerra dos Trinta Anos, ocorrida entre 1618 e 1648.**

**O Santo Império Romano-germânico iniciou por Oto I, em 962, e perdurou até 1806.**

**No século XVII, era composto por centenas de principados ou Estados, que possuíam ambições próprias.**

**O Sacro Império tentava mostrar-se atrativo para cada Estado, e tinha a finalidade de estender sua esfera de poder, podendo com isso diminuir o poder dos senhores e príncipes.**



Esses principados viviam cercados de conflitos entre os católicos e protestantes, mesmo com o acordo de Paz de Augsburg (1555). Esse acordo foi a primeira iniciativa de paz entre os luteranos e o imperador católico Carlos V.

O texto do acordo de paz trazia a primeira menção ao princípio de que o povo tinha que seguir a religião do seu príncipe (*cuius regio eius religio*), que determinava o reconhecimento da doutrina luterana, a possibilidade de conversão religiosa do monarca e de seu reino e o reconhecimento para que os súditos migrassem em busca de um Estado coerente a fé que professava.



Dessa forma, buscava a preservação da dignidade humana e do direito a diversidade religiosa.

Mas aconteceu o contrário do esperado. O resultado foi a Inquisição e as inúmeras guerras civis nas regiões da Reforma, em especial a França, Sacro Império e Países Baixos.

Em 1608, o príncipe Maximiliano da Baviera desrespeitou o tratado, e impôs o catolicismo aos luteranos da cidade de Donauworth.



A partir daí, os conflitos aumentaram e de um lado o luteranismo prosperava entre os reinos germânicos e a dinastia Habsburga colocava-se como um arauto do cristianismo católico.

Essa disputa religiosa era apenas um pretexto para a homogeneização e unificação política sob o Sacro Império.

Em meio a essas disputas, temos a Guerra dos Trinta Anos, o que para alguns historiadores institui como a primeira guerra mundial, dado ao amplo envolvimento do continente e como consequência de uma visão altamente eurocêntrica do espaço mundial.





A Guerra dos Trinta Anos representava uma disputa entre as dinastias rivais Bourbon e Habsburgo, possuindo uma natureza religiosa e política.

1. Natureza religiosa: intolerância entre católicos e protestantes.

2. Natureza política: luta contra os esforços de Habsburgos para estabelecer um domínio imperial sobre a Europa.

O exército imperial começou a ficar frustrado diante o sucesso das tropas francesas, entre 1635 e 1638.



**A França conquistou os territórios do Alsácia e da Lorena.**

**Os Países Baixos e a Suíça tiveram sua independência ratificada e asseguraram a neutralidade na disputa.**

**A Espanha prosseguiu a luta contra a França e a Inglaterra.**

**O encerramento do conflito entre protestantes e católicos foi garantido mediante várias negociações diplomáticas, por cerca de três anos, e de acordos bilaterais na cidade de Munster.**



Nesses encontros foram assinados um acordo entre o Sacro Império Romano-germânico e a Suécia, e outro entre a França e o Sacro Império.

Os tratados sofreram alguns reajustes em 24 de outubro de 1648, na cidade de Munster.

Os tratados são reconhecidos como Constituição de 1648 ou Carta Constitucional Europeia.

Apresentação cedida, organizada e editada pelos profs. Rodrigo Teixeira e Rafael Ávila



**Esses tratados reuniam uma série de normas estabelecidas, definidoras das prerrogativas, direitos e deveres dos Estados no cenário internacional europeu.**

**Dessa forma, o Sacro Império-germânico tornou-se um conjunto de unidades autônomas.**

**Uma série de interesses difusos, e não somente religiosos, compunha a Paz de Vestfália: interesses políticos eram os que mais estavam em jogo.**



A participação das principais forças políticas europeias, como exceção do papado, Inglaterra, Rússia e Turquia, determinaram o enfraquecimento do catolicismo e a formação de um contexto virtualmente menos tenso para os protestantes.

A Paz de Vestfália reorganizou as formas de governo e estabeleceu uma tolerância religiosa, desempenhando um papel contra hegemônico com relação às pretensões imperiais da dinastia Habsburgo sobre a Europa.



**A Paz de Vestfália trouxe dois aspectos fundamentais:**

- 1. A consolidação da liberdade de culto religioso, junto com a secularização do Estado;**
- 2. E a afirmação da soberania dos Estados.**

**Foi dessa forma que finalizava a Guerra dos Trinta Anos, e institucionalizava uma ordem internacional criada por Estados e para Estados.**



## O paradigma vestfaliano ante as críticas da contemporaneidade (Parte II)

Através da Paz de Vestfália inaugurou-se uma ordem jurídica consolidada a partir da ausência da autoridade política ou eclesiástica suprema.

O Estado foi declarado a mais alta autoridade em termos nacionais e internacionais.

Os elementos que constam nos acordos de Vestfália serviam de aliança para o direito internacional público clássico, cujos corolários, em especial a secularização e a afirmação da soberania, transmitiram-se até a época atual.



O paradigma vestfaliano marca o início na moderna sociedade internacional.

Com o enfraquecimento do poder papal, principalmente em termos religiosos e o Sacro Império-germânico esvaziado no controle político, os Estados tornaram-se os principais atores desse sistema político.

As relações internacionais ficaram no poder entre os Estados, esses sempre priorizando o equilíbrio entre eles e negando possibilidades de alterações sistemáticas.





## Críticas a respeito do paradigma vestfaliano:

1. Algumas análises questionam se a soberania tem sido erodida pelos aspectos do sistema internacional contemporâneo, com destaque para a globalização e a internacionalização dos direitos humanos.

2. Outros questionam a respeito da autoridade estatal, afirmando que essa autoridade tem se deteriorado, bem como sua autoridade e capacidade de controle.

3. Alguns sugerem que o surgimento de novas demandas internacionais representam uma ruptura com o passado.



Stephen D. Krasner conceitua quatro significados para a soberania:

1. Internacional e legal;
2. Vestfaliano;
3. Doméstico;
4. Interdependente.

A *soberania internacional e legal* corresponde às práticas de reconhecimento mútuo e o respeito às questões jurídicas e territoriais.

A *soberania vestfaliana* refere-se à organização política baseada na exclusão de autores externos nos assuntos de um determinado território.



A *soberania doméstica* é conhecida pela competência de organização política e formal da autoridade política baseada na exclusão de controle, dentro de um determinado território.

A *soberania interdependente* corresponde à capacidade do governo de regular o fluxo de informações, ideias, bens, populações e/ou capitais através de suas fronteiras.

As duas primeiras soberanias são mais adequadas.

O paradigma vestfaliano incide sobre o reconhecimento legítimo das fronteiras rígidas e da gestão doméstica soberana.



A *soberania doméstica* é conhecida pela competência de organização política e formal da autoridade política baseada na exclusão de controle, dentro de um determinado território.

A soberania interdependente corresponde à capacidade do governo de regular o fluxo de informações, ideias, bens, populações e/ou capitais através de suas fronteiras.

As duas primeiras soberanias são mais adequadas.

O paradigma vestfaliano incide sobre o reconhecimento legítimo das fronteiras rígidas e da gestão doméstica soberana.



**Pode-se afirmar que a soberania, no plano interno, fora absolutamente estatal, se analisarmos que na sua jurisdição o Estado não concebe maior ou igual poder que lhe faça oposição.**

**O rompimento da autoridade doméstica ocorre quando um Estado é submetido à coerção e intervenção por parte de outro, mesmo que elas sejam consentidas e acordadas entre os governantes.**

**O Estado e soberania são derivados do processo histórico, e que não se pode concebê-los como estáticos.**

**Existem exemplos que servem para mostrar que o paradigma se encontra aberto para críticas:**



**1.Experiência imperialista do século XIX;**

**2.As duas guerras mundiais;**

**3.A consagração da Organização das Nações Unidas.**

**Dessa forma verifica-se uma atmosfera internacional com uma maior integração entre seus vários atores: Estados, organizações não-governamentais, organizações internacionais militares, econômicas e jurídicas.**

**As mudanças ocorridas no conceito de soberania identificam um questionamento dos princípios normativos na contemporaneidade.**



No presente cenário internacional pode ser observado um desrespeito do princípio legal de não intervenção, a prática das relações internacionais e a intervenção das grandes potências nos assuntos domésticos.

O final da Guerra Fria, em 1991, abriu-se espaço para a discussão sobre o fim do paradigma vestfaliano.

Algumas questões influenciaram, tais como:

1. O aumento de inúmeras questões transfronteiriças;
2. A intensidade dos fluxos econômicos e de pessoas;
3. Expansão das telecomunicações;
4. Emergência de mercados offshore.



**As atuais discussões sobre os direitos humanos têm colocado o conceito de soberania no centro das discussões.**

**O processo de universalidade dos direitos humanos ajuda o reconhecimento do indivíduo na esfera jurídica e internacional.**

**A instituição da soberania estatal absoluta é mais uma construção doutrinária do que uma realidade prática.**

**A efetiva soberania depende do reconhecimento mútuo entre os Estados.**

**Apresentação cedida, organizada e editada pelos profs. Rodrigo Teixeira e Rafael Ávila**





O paradigma vestfaliano se propunha apenas como um direito internacional, estabelecido sobre a interação entre os Estados.

“A política internacional apresenta-se menos exclusiva e mais múltipla, povoando o cenário de novos atores junto do Estado (...), ampliando o escopo internacional contemporâneo.”

## Considerações Finais

O sistema vestfaliano se constituía sobre o estabelecimento e o respeito às alianças firmadas, a instituição de relações diplomáticas sólidas e o equilíbrio de poder entre os Estados.



Os valores do sistema vestfaliano estavam pautados nas pretensões hegemônicas da época e em garantir a paz.

Mas hoje percebe-se que as relações internacionais não se relacionam apenas pelas vias estatais, mas também por outros atores sociais.

A soberania é o único valor remanescente da Paz de Vésfália, caracterizada pela participação e a igualdade jurídica no sistema internacional.

Mesmo observando que a existência de intervenções venha acontecendo, fica difícil afirmar a total ruptura com o modelo vestfaliano.



Diante do crescente fluxo internacional, das fronteiras mais permeáveis e cada vez menos respeito à não intervenção, o direito internacional segue objetivando fornecer eficientes mecanismos para proceder à coexistência e à cooperação entre os atores desse novo contexto.

Pode ser precoce dizer que se vive em um contexto pós-vestfaliano, isso porque temos observado uma política mais flexível quanto aos atores e suas características, porém não se pode abdicar totalmente daqueles valores propostos no século XVII.

